



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP

Sessão de 20 de fevereiro de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.188

Recurso nº 60.229 - IRF - ANO DE 1985

Recorrente SARAU INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA (GO).

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente - fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SARAU INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cr\$ 150.391.726,00, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 20 de fevereiro de 1991

URGEI PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSON FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 14 MAR 1991

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 10120-002.054/89-93

RECURSO Nº: 60.229

ACÓRDÃO Nº: 101-81.188

RECORRENTE: SARAU INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa - IRF -, assim descrita a imputação, referente ao ano de 1985, ' verbis:

"IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, INCIDENTE SOBRE A(S) INFRAÇÃO(ÕES) APURADA(S) QUE REDUZIU(RAM) O LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO QUE ENSEJARAM DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS SÓCIOS, ACIONISTAS, OU TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL, LANÇADA(S) NA EMPRESA ACIMA ESPECIFICADA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO - PESSOA JURÍDICA, LAVRADO, CUJA CÓPIA FOI ENTREGUE À AUTUADA.

ANO BASE 1985 - EXERC. FINANC. 1986

Cr\$ 474.295.582

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGO OITAVO DO DECRETO-LEI Nº 2.065 DE 26 DE OUTUBRO DE 1983."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 06, por referência à apresentada no processo matriz de número ... 10120-002.052/89-68.

A decisão recorrida assim se manifestou para
manter o lançamento:

"Imposto de Renda Retido na Fonte - Decorren-
cia. - Exercício financeiro de 1986, base 1985.

Ao se decidir de forma exaustiva matéria tributável, no processo matriz, contra a pessoa jurídica, resta abrangido o litígio quanto aos processo decorrentes. Ação Fiscal T procedente."

A fls. 23 se vê o recurso voluntário repetindo' a impugnação.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

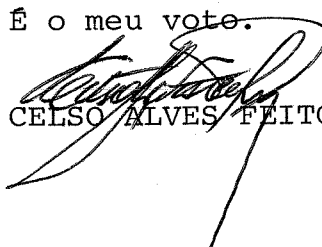
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi provido parcialmente o recurso, quando do julgamento do recurso voluntário - ACÓRDÃO nº 101-81.148.

A fundamentação de decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação.

Assim, por uma relação de causa e efeito, fica reduzida a exigência em sua base de cálculo, no valor de Cr\$ 150.391.726.

7. É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR